

051ª Zona Eleitoral	89
058ª Zona Eleitoral	110
059ª Zona Eleitoral	111
065ª Zona Eleitoral	114
Atos de Comissão	114
Índice de Advogados	120
Índice de Partes	121
Índice de Processos	124
Índice de Datas de Publicação	125

ATOS DO CORREGEDOR

DESPACHO

SEI Nº 0008766-17.2026.6.04.0000

PUBLICAÇÃO EM : 30/09/2026

Vieram-me os autos com pedido de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria CRE Nº 05/2026/GABCRE, de 02/09/2026, publicada no DJE/TRE/AM Nº 173, de 03/09/2026, ante os motivos elencados no Ofício nº 04/2026 - CSIND/TRE-AM (0000860897).

Sendo assim, tomo ciência do referido pedido e AUTORIZO, nos termos do os termos do parágrafo único do art. 145 da Lei nº 8.112/1990, a prorrogação de prazo requerida.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Ao GABCRE para as providências regimentais.

Manaus (AM), na data da assinatura eletrônica.

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÃO

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600830-86.2026.6.04.0000

PUBLICAÇÃO EM : 30/09/2026

PROCESSO : 0600830-86.2026.6.04.0000 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete da Corregedora Eleitoral - Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERENTE : Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERIDA : AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM

ADVOGADO : ISABELA CAROLINA CARVALHO BENTES (16205/AM)

ADVOGADO : CECILIA MOTA LOPES (14292/AM)

ADVOGADO : DAVID OLIVEIRA SANTOS (15145/AM)

ADVOGADO : ANDREIA KELLY ASSUNCAO DE SOUZA PESSOA (17037/AM)

ADVOGADO : GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA (2327/AM)
ADVOGADO : MATEUS DUARTE SILVA COSTA (16690/AM)
ADVOGADO : MONIK DE KASSIA CAMINHA BARTHOLO (16013/AM)
REQUERIDO : Estado do Amazonas
ADVOGADO : PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA (11333/AM)
REQUERIDO : WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU
ADVOGADO : ROMMEL JUNIOR QUEIROZ RODRIGUES (8279/AM)
REQUERIDO : ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
REQUERIDO : SERAFIM FERNANDES CORREA
TERCEIRO
INTERESSADO : MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
TERCEIRO : SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO
INTERESSADO AMAZONAS (SR/PF/AM)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DA DESEMBARGADORA NÉLIA CAMINHA JORGE

AGRAVO REGIMENTAL (1321) - Processo nº 0600830-86.2026.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

RELATORA: DESA. NÉLIA CAMINHA JORGE

AGRAVANTE: AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM

Representantes do(a) AGRAVANTE: ISABELA CAROLINA CARVALHO BENTES - AM16205, GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA - AM2327, ANDREIA KELLY ASSUNCAO DE SOUZA PESSOA - AM17037, MONIK DE KASSIA CAMINHA BARTHOLO - AM16013, CECILIA MOTA LOPES - AM14292, MATEUS DUARTE SILVA COSTA - AM16690, DAVID OLIVEIRA SANTOS - AM15145

AGRAVADO: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - AM

D E S P A C H O

Cuida-se de Tutela Cautelar Antecedente interposta pelo Ministério Público Eleitoral (Procurador Regional Eleitoral), em face de Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - AADESAM, William Alexandre Silva de Abreu, Estado do Amazonas, Roberto Maia Cidade Filho e Serafim Fernandes Correa.

Decisão de concessão da tutela pleiteada em ID 12090107.

Nova decisão de ID 12104925, deferindo medida de busca e apreensão.

Manifestação do Estado do Amazonas em ID 12095548, em que requer reconhecimento da ilegitimidade passiva do Estado do Amazonas para integrar demanda decorrente da autonomia administrativa da AADESAM; e, ainda, a prorrogação de prazo por cinco dias, contados da intimação da decisão que a deferir, para juntar informações prestadas por SEPROR e SEAS.

Em Petição de ID 12096148, AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, requer a restituição do prazo, com a fixação de prazo complementar não inferior a 5 (cinco) dias úteis, ou outro prazo razoável que Vossa Excelência entenda adequado, para a apresentação integral dos documentos e planilhas determinados na decisão de ID 12090107.

De igual modo, William Alexandre Silva de Abreu, solicita a concessão de prazo par apresentação de defesa - ID 12098617.

Neste momento, examinando apenas os pedidos de dilação de prazo, aos acolho, DEFERINDO o prazo de 5 (cinco) dias, para as devidas manifestações.

À Secretaria Judiciária, para as intimações necessárias.

Manaus, 28 setembro de 2026

Desa. Nélia Caminha Jorge

Relatora

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602053-16.2022.6.04.0000

PUBLICAÇÃO
EM : 30/09/2026

PROCESSO : 0602053-16.2022.6.04.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete da Presidente - Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

EXECUTADA : EDSON DO NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADO : ELCILENE SILVA DA ROCHA (14892/AM)

ADVOGADO : ISRAEL RICK STONE DE SOUZA (15075/AM)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

P R E S I D Ê N C I A

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0602053-16.2022.6.04.0000 - MANAUS - AM

EXEQUENTE: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

EXECUTADO: EDSON DO NASCIMENTO PEREIRA

Representantes do Executado: ISRAEL RICK STONE DE SOUZA - AM15075, ELCILENE SILVA DA ROCHA - AM14892

~~DECISÃO~~

A União informa que restou frustrada a tentativa de parcelamento do débito exequendo e requer o arquivamento dos autos (ID 12160367).

É a síntese. Decide-se.

A presente execução já havia sido suspensa pelo prazo de 1 (um) ano, conforme decisão proferida em junho de 2024 (ID 11762521). Segundo dispõe o art. 921, § 2º, do CPC, decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, defere-se o pedido da exequente e determina-se o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 921, § 2º, do CPC, podendo ser desarquivados para prosseguimento da execução se, a qualquer tempo, forem encontrados bens penhoráveis, a teor do § 3º do mesmo dispositivo.

À Secretaria Judiciária, para adoção das providências necessárias.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS